



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 186090/2024

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de pedido formulado por pregoeiro do Município, acerca de recursos apresentados no Pregão Eletrônico nº 153/2024.

Preliminarmente, acerca do CNAE constante na documentação da licitante, cumpre esclarecer que o Município não pode exigir que as empresas possuam CNAEs específicos, a fim de evitar a restrição de participação dos interessados.

Contudo, conforme bem menciona o próprio instrumento convocatório, por óbvio, o licitante interessando deverá possuir cadastro para atividades que possuam relação com o objeto que o Município está contratando.

Acerca disso, considerando que a matéria relacionada aos CNAEs guarda maior relação contábil que jurídica, recomenda-se a realização de diligência aos contadores do Município, entendendo o pregoeiro por tal necessidade.

Por último, considerando a manifestação do pregoeiro constante nos autos, que identifica que constam exigências de qualificação técnica junto ao termo de referência que não foram reproduzidas no edital, recomenda-se a anulação do certame, uma vez que induzem o licitante ao erro, por conflitarem entre si.

Há de se aferir que eventuais interessados deixaram de participar do certame ou tão somente participaram por conta da referida exigência. Desta forma, a fim de evitar qualquer tratamento diferenciado, a quebra da isonomia e dos demais princípios atinentes, opina-se pela anulação do procedimento e relançamento do edital, com exigências consonantes entre edital e termo de referência.

São as informações entendidas por pertinentes.

Encaminha-se ao pregoeiro para apreciação e decisão.

Em 06.06.2025.

Assinado por:
FERNANDA GROLI
***.813.960-**
 06/06/2025 11:01

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183